

**UNIVERSIDADE DE LISBOA**

## Instituto Superior Técnico

**Despacho n.º 10767/2022**

*Sumário:* Regulamento do número máximo de créditos no Instituto Superior Técnico.

O novo modelo de ensino, a vigorar a partir do ano letivo de 2022/2023, torna conveniente que se regule o número máximo de créditos a que cada estudante se pode inscrever em cada ano e semestre letivo.

Ouidos os Conselhos Científico e Pedagógico, nos termos da alínea j) do n.º 10 do artigo 16 e da alínea i) do n.º 10 do artigo 17 dos Estatutos do IST, respetivamente, aprovo e mando publicar na 2.ª série do *Diário da República*, ao abrigo da alínea x) do n.º 4 o artigo 14 destes mesmos Estatutos conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, ambos na sua redação atual, que conferem poderes regulamentares a esta instituição de ensino superior, da alínea a) do n.º 3 do artigo 100 e do artigo 139.º ambos do Código do Procedimento Administrativo, o presente “Regulamento do número máximo de créditos a que cada estudante se pode inscrever em cada ano e semestre letivo”, que consta em anexo e que entrará em vigor no dia da sua publicação no *Diário da República*.

26 de agosto de 2022. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Prof. Doutor Rogério Colaço*.

## ANEXO

**Regulamento do número máximo de créditos a que cada estudante se pode inscrever em cada ano e semestre letivo**

## Artigo 1.º

**Objeto**

O objeto do presente regulamento é o de estabelecer número máximo de créditos (ECTS) a que cada estudante se pode inscrever em cada ano e semestre letivos a partir do ano letivo de 2022/23, nos cursos de 1.º e 2.º ciclo lecionados neste Instituto, complementando o regime instituído pelo Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, e o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, ambos na sua redação atual.

## Artigo 2.º

**Regra geral**

1 — No ano letivo de 2022/2023 e, por regra, nos anos letivos subsequentes, esse limite máximo de créditos (ECTS) em que um estudante se pode inscrever no ano letivo e em cada um dos seus dois semestres letivos, é de 72 (setenta e dois) créditos (ECTS) e de 36 (trinta e seis) créditos (ECTS), respetivamente, com exceção dos casos de estudantes finalistas, em que esse limite máximo, aplicável à inscrição do estudante no que se estima vir a ser o seu último semestre letivo, não poderá ser superior a 42 (quarenta e dois) créditos ECTS.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior o Presidente do IST, por despacho publicado, no final do ano letivo anterior, no site do IST e no Fenix, ouvidos os Conselhos Científico e Pedagógico, pode fixar um limite máximo de créditos (ECTS) em que um estudante se pode inscrever nesse ano letivo e em cada um dos seus dois semestres letivos para conclusão do ciclo de estudos, diverso do agora estabelecido.



Artigo 3.º

**Casos especiais**

Por despacho do Presidente do IST, com possibilidade de delegação no Vice-Presidente para os Assuntos Académicos, aposto em requerimento fundamentado apresentado pelo estudante antes de iniciado o período de inscrições para conclusão de ciclo de estudos, pode ser autorizada, tendo em consideração o percurso do estudante e as razões por ele invocadas, a inscrição em número superior de ECTS ao fixado na parte final do n.º 1 do artigo anterior ou no despacho anual do Presidente do IST, mencionado no n.º 2 desse artigo anterior.

315646725